

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

CONVOCAÇÃO DE CREDORES INTERESSADOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DIRETOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 102 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ESTADUAL Nº 15.690, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 16.419/2018.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a retificação do Edital de Credenciamento nº 01, de 16 de maio de 2024, publicado no DOE edição de 17/05/2024, que passa a ter a redação a seguir especificada.

### RESOLVE:

Art. 1º - O Edital de Credenciamento nº 01, de 16 de maio de 2024, publicado no DOE edição de 17/05/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

.....  
§1º - Não será admitida a realização de acordo parcial do valor do precatório, devendo o deságio previsto no art. 2º incidir sobre a totalidade do crédito ainda não adimplido, nos moldes do edital e regulamentos a serem publicados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§2º - Na hipótese de haver honorários advocatícios contratuais vinculados ao GOVPE - Edital 51093658 SEI 3700000987.002391/2024-81 / pg. 1 precatório, destacados ou não no respectivo requisitório, a eficácia do acordo e a liberação de valores, tanto para o credor principal como para o credor de honorários contratuais, ficarão condicionadas à adesão, pelo advogado ou escritório de advocacia titular do crédito de honorários contratuais, ao mesmo deságio aplicável ao crédito principal, previsto no Anexo I, deste edital, em observância ao §4º, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB).”

“Art. 9º -

.....  
Parágrafo Único – Caso a ordem de disponibilização financeira do valor do precatório não seja processada e enviada à instituição financeira pela Coordenadoria Geral de Precatórios do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após o encerramento do período de adesão, previsto no Art. 6º deste Edital, fica facultado ao credor a desistência da adesão ao pagamento com deságio, retornando seu crédito para a fila regular de precatórios, observada a classificação em que se encontrava e eventuais preferências legais

Art. 2º - Este Edital de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de maio de 2024

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA  
Procuradora-Geral do Estado de Pernambuco